



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020 e 094/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

CONSIDERANDO que no Brasil já existem 69.184 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro) mortes e 1.755.779 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e nove) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China e Itália;

CONSIDERANDO os 89 (oitenta e nove) óbitos, 4.333 (quatro mil trezentos e trinta e três) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

CONSIDERANDO o processo de testagem em massa da população que apresentou índice de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos habitantes já contaminados pelo novo coronavírus, o que representa um percentual considerável da população, não tendo havido necessidade de internação na imensa maioria dos casos, o que demonstra a diminuição do risco de falta de leitos hospitalares para atendimento da demanda;

CONSIDERANDO o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos (testes rápidos) relativos ao Covid-19 no Município de Macaé.

§ 1º A Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos terá como função checar, analisar e emitir os resultados dos testes para Covid-19 realizados pelo Poder Público Municipal, assim como emitir laudos e relatórios sobre o processo de testagem no Município de Macaé.

§ 2º A Comissão Especial para Acompanhamento dos Testes Imunocromatográficos será constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação da primeira:

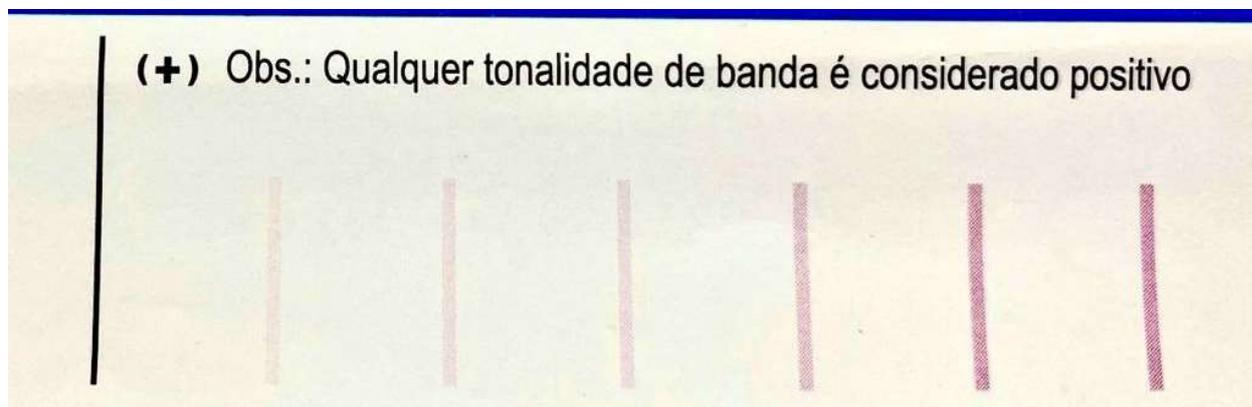
Carla Rodrigues Pascoal – Mat. 398.720.

Ubirajara Martins Guimarães Júnior – Mat. 602.930.

Luiz Carlos de Azevedo – Mat. 602.929.

Keity Jaqueline Chagas Vilela Nocchi – Mat. 044.274.

§ 3º Serão considerados como exames positivos qualquer tonalidade de banda na frente das insígnias IGG e IGM, conforme quadro a seguir:



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito